

# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2015 PUBLICADO

Jornal DIÁRIO DO CAMPO, Dispõe sobre o Regimento Interno  
dos Vereadores Mirins da Câmara  
Municipal de Ventania  
Edição Nº 32.493  
Data 09/04/15

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania, Faz saber a todos os habitantes deste Município, que o Soberano Plenário do Poder Legislativo Municipal, atendendo ao que dispõe a Lei nº 663 de 22/12/2014, que instituiu a Câmara Mirim do Município de Ventania, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

#### PREÂMBULO

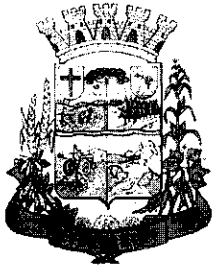
A Câmara de Vereadores Mirins, no intuito de integrar o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adota o presente Regimento Interno, baseado nos princípios democráticos, buscando estimular e contribuir para a construção de uma cidade mais justa, preservada, segura, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com igualdade de oportunidades de emprego, estudo e lazer.

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### ELEIÇÃO

**Art. 1º** - O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Ventania, com a participação do Órgão do Ministério Público do Estado do Paraná, da Justiça Eleitoral e das Escolas Públicas e Particulares (quando houver), com sede no Município, e constará do seguinte:

I – A critério de avaliação da direção das escolas da rede pública de ensino, estas poderão participar do projeto Câmara Municipal Mirim, sendo facultada a



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

### Estado do Paraná

participação das escolas da rede particular, devendo estas comunicar o seu interesse à Câmara Municipal de Ventania até o dia 20 de março, ocasião em que receberão as informações gerais sobre o processo de votação;

II- os alunos interessados em concorrer à uma das vagas na Câmara Municipal Mirim, deverão estar cursando de 5º a 9º Série, devendo inscrever-se nas respectivas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental, para a eleição que deverá ser realizada até o final do mês de Março de cada ano;

III – a campanha eleitoral compreenderá apresentação da plataforma de trabalho do candidato, a distribuição de panfletos, a apresentação de propostas que visem a melhoria de vida da comunidade, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos que preservem o interesse público.

IV – Para a apuração dos eleitos no pleito, serão considerados eleitos e titulares os 09 (nove) alunos mais votados entre as escolas participantes do projeto, bem como os outros 09 (nove) candidatos na ordem de votação que serão considerados eleitos e suplentes, e tomarão posse na forma do art.4º deste Regimento

V – o resultado da votação deverá ser comunicado por escrito à Câmara Municipal nos 5 (cinco) dias seguintes à eleição;

VI – os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados em Sessão Solene da Câmara Municipal, que se realizará na 1ª quarta feira da 2º quinzena do mês de abril no horário das 16h00min, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, com a presença dos diretores das escolas que tiveram representantes eleitos;

**Art. 2º** - O mandato do Vereador Mirim será de um ano, vedada a reeleição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### SEDE

**Art. 3º** - Os Vereadores Mirins reunir-se-ão todas as 2<sup>as</sup> quartas-feiras de cada mês, alternadamente, no período vespertino às 17:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Ventania, no período compreendido pelo respectivo ano letivo.

### SESSÃO DE INSTALAÇÃO

#### COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

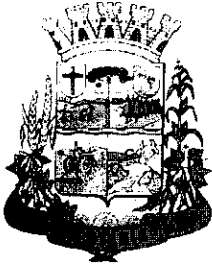
**Art. 4º** - A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á na 1º quarta-feira da 2º Quinzena do mês de Abril de cada ano, às 17:00hs, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, secretariado por um vereador mirim "ad hoc", com a participação do Representante do Órgão do Ministério Público Estadual, do Juiz de Direito da Comarca e do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - O Presidente da Câmara Municipal, tomará o compromisso dos eleitos, através da leitura do respectivo termo, estando de pé, empossando-os em seguida.

**Art. 6º** - O compromisso se dará nos seguintes termos:

***"Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Ventania, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".***

**Art. 7º** - O Vereador Mirim, Secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

**Parágrafo único** - No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Ventania.

**Art. 8º** - Na primeira sessão após a posse, caberá à Secretaria Geral da Câmara Municipal informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - O estágio inicial que se realizará nos primeiros trinta dias após a posse, terá o acompanhamento das Assessorias da Câmara.

### **ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

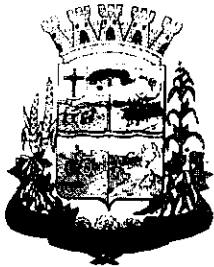
**Art. 9º** - A Mesa Diretora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário Mirim, com o primeiro mandato se estendendo até o final do período letivo correspondente ao ano do exercício da legislatura mirim.

**Art. 10** - A eleição da primeira Mesa Diretora será realizada logo após a Sessão de instalação da Câmara Mirim, que será conduzida sob a presidência do Vereador Mirim de mais idade, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc", e a eleição da segunda ocorrerá na última sessão do mês de julho de cada ano, e a posse ocorrerá automaticamente a partir da data da eleição da mesa.

**Art. 11** - A eleição será efetuada por voto aberto e nominal com base em chapa previamente protocolada na Secretaria, contendo os nomes dos candidatos isolados a Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário Mirim.

**Parágrafo único** - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

### **ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA**

### **Estado do Paraná**

#### **Art. 12 - Cabe ao Presidente Mirim:**

- I – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;
- II - apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;
- III - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades bem como nas solenidades públicas e eventos de que participar;
- IV – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- V - votar somente nos casos em que ocorra empate;
- VI – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

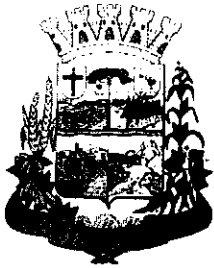
#### **Art. 13 - Cabe ao Vice-Presidente Mirim:**

- I - substituir o Presidente Mirim em suas ausências e impedimentos.

#### **Art. 14 - Cabe aos Secretários Mirins:**

- I - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas sessões;
- II - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;
- III - elaborar as atas das reuniões;
- IV – Zelar pelo arquivo de todos os documentos oficiais;
- V – inscrever os oradores para uso da palavra;
- VI – ler a ata da reunião anterior.

#### **VEREADORES MIRINS**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

### **DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS**

**Art. 15** - Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar e ser votado nas eleições da Mesa Diretora da Câmara Mirim, na forma regimental;
- III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo; e

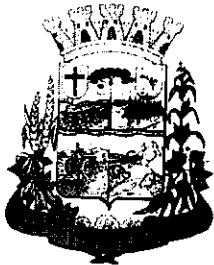
**Art. 16** - São deveres do Vereador Mirim:

- I – cumprir o Regimento Interno da Câmara Mirim;
- II – comparecer às reuniões e ao recinto da Câmara;
- III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Ventania, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;
- IV – comparecer pontualmente às sessões e aos compromissos para os quais for designado;
- V – residir e estar matriculado em escolas no Município de Ventania; e
- VI – justificar ausência através de aviso escrito assinado pelos pais, ofício da escola ou atestado médico.

### **PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA**

**Art. 17** - Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

- I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste Regimento;
- II – deixar de comparecer a 03 ( três ) reuniões injustificadamente; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

III – deixar de residir no Município de Ventania.

IV – mudar de escola, caso em que assumirá o seu suplente para assegurar a continuidade da sua representação.

**Art. 18** - A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento; e

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

**Art. 19** - O Vereador Mirim poderá licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

### SUPLENTES

**Art. 20** - O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

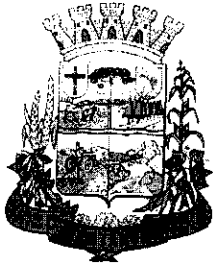
**Art. 21** - O suplente ao assumir, adquire todos os direitos e poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

### SESSÕES DA CÂMARA MIRIM

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22** - As sessões da Câmara Mirim serão:

I - ordinárias, as realizadas nas 1º quarta-feira da 2º Quinzena de cada mês, no período vespertino das 17:00 horas, com a duração máxima de uma hora;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

II - extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, exceto em dias de Sessão da Câmara Municipal de Vereadores, mediante prévia convocação, com duração máxima de uma hora;

III - solenes, convocadas para fins comemorativos ou solenidades cívicas.

**Parágrafo 1º** - Recaindo as datas das sessões ordinárias em feriados ou em dia de Sessão da Câmara Municipal de Vereadores, ou em casos de impedimentos, ficam automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo 2º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias não poderão ser prorrogadas.

**Art. 23** - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, desde que apresente-se convenientemente trajado.

**Art. 24** – Ao início de cada sessão será entoado o Hino Nacional e ao final, o Hino do Município de Ventania.

### SESSÕES ORDINÁRIAS

#### ESTRUTURA GERAL

**Art. 25** - As Sessões Ordinárias compõem-se das seguintes partes:

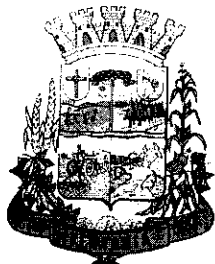
I - Grande Expediente; e

II - Ordem do Dia.

#### GRANDE EXPEDIENTE

**Art. 26** - O Grande Expediente terá a duração máxima de 30 minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da sessão com a leitura, discussão e votação da ata sessão anterior,





# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

bem como leitura e despacho do expediente; a segunda parte será destinada aos oradores inscritos para seus pronunciamentos.

**Parágrafo 1º** – Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo  $\frac{3}{4}$  dos Vereadores Mirins, o Presidente Mirim declarará aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: "Comprovada a presença de vereadores mirins que perfazem o quorum regimental e sob a proteção de Deus, dou por aberta a presente sessão da Câmara de Vereadores Mirins, iniciando os nossos trabalhos".

**Parágrafo 2º** - Declarada aberta a Sessão, o 1º Secretário fará a leitura da Ata da Sessão anterior e após a discussão e votação da ata, e após proferirá a leitura do material do Expediente.

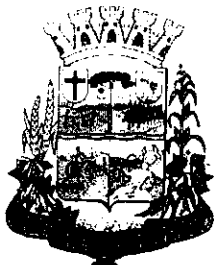
**Parágrafo 3º** - Terminada a leitura do Expediente, o Presidente Mirim de imediato, convidará os Vereadores Mirins inscritos para seus pronunciamentos.

**Parágrafo 4º** - Os debates deverão se realizar de forma respeitosa e ordeira, devendo ser dirigidos ao Presidente e ao Plenário.

**Parágrafo 5º** - Os apartes, que são as interrupções feitas ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento deste, e se negado o aparte solicitado, o aparteante poderá requerer ao Presidente Mirim o direito de manifestação na Sessão seguinte.

**Art. 27** - Após o Grande Expediente, o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra por 03 minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

**Art. 28** - As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria da Câmara Mirim até dois dias antes das reuniões plenárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### ORDEM DO DIA

**Art. 29** - Findo o Grande Expediente, será iniciada a discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, iniciando com leitura das proposições pelo 1º Secretário. A duração da Ordem do Dia obedecerá o prazo regimental de 30 (trinta) minutos, que poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze), se houver matéria para deliberar.

**Art. 30** - Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá se retirar do recinto do Plenário.

**Parágrafo 1º** - Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

**Parágrafo 2º** - A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar encerradas as discussões relativas a cada proposição, dará início ao processo de votação.

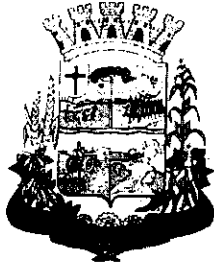
**Parágrafo 3º** - O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

**Art. 31** - As convocações para as Sessões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Mirim.

**Art. 32** - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as Sessões Ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna, que fica prejudicado, devendo a Ordem do Dia vir definida previamente na convocação.

### ASSESSORAMENTO TÉCNICO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Art. 33** – No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Ventania.

### PROCESSO LEGISLATIVO

### PROPOSIÇÕES

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 34** – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I – Emenda ao Regimento Interno Mirim;
- II – Projeto de Lei Mirim;
- III – Resolução;
- IV - Moção Mirim;
- V - Requerimento Mirim;
- VI – Indicação.

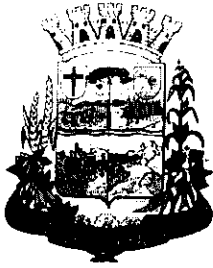
**Parágrafo único** – Todas as proposições, compreendendo projetos, requerimentos, assim também entendidas as indicações e as emendas mirins serão deliberados por voto aberto e simbólico, e serão considerados aprovados se obtiverem a maioria simples dos votos de seus membros.

### PROJETO DE LEI MIRIM

**Art. 35** – Os Projetos de Lei Mirim têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

### RESOLUÇÃO MIRIM

**Art. 36**– Serão objeto de Resolução Mirim todos os assuntos de interesse e de ordem interna da Câmara Mirim, que não tenham efeitos externos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### REQUERIMENTO MIRIM

**Art.37** – O requerimento mirim consiste em pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade tendo por finalidade assunto de interesse público.

### EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

**Art. 38** – As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quorum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento, exceto ao seu artigo 46, que em hipótese alguma poderá ser alterado.

### INDICAÇÃO E MOÇÃO MIRIM

**Art. 39** - A Indicação consiste na proposição através da qual o Vereador Mirim sugere medidas de interesse público de competência dos Poderes Públicos, e, Moção consiste em todo o voto de congratulações, pesar ou repúdio.

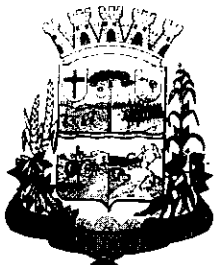
**Parágrafo único** – As Moções e Resoluções serão submetidas à discussão e votação.

### TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 40** – Os Projetos de Leis e Emendas ao Regimento Interno Mirim serão encaminhados à Mesa Diretora da Câmara Municipal que deverá submetê-los à apreciação e deliberação do Plenário.

**Parágrafo único** - As demais proposições aprovadas serão submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, encaminhadas às autoridades competentes.

### DISPOSIÇÕES FINAIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA


## Estado do Paraná

**Art. 41** – O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Ventania, observado o Artigo 3º deste Regimento.

**Art. 42** - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal com base em parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observadas as normas legais pertinentes.

**Art. 43** – Este Decreto Legislativo que institui o Regimento Interno da Câmara Mirim de Ventania, criada através da Lei 663 de 22/12/2014 entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE ABRIL DE 2015.**

  
**AIRTON QUINTINO**  
Presidente

  
**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
Vice-Presidente

  
**IZAÍAS DE JESUS CARNEIRO**  
1º Secretário

  
**JOÃO MARIA SUTIL DE ARAÚJO**  
2º Secretário